

PORTARIA Nº 249/2000

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no âmbito de sua competência que lhe é outorgada pelo Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR,

CONSIDERANDO que compete à EMTU/Recife promover a elevação da qualidade do serviço, bem como a adequação da oferta de transportes públicos à população da Região Metropolitana do Recife-RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de se utilizar no Sistema de Transportes Público de Passageiros/Região Metropolitana do Recife novos equipamentos que ofereçam maior conforto e redução do tempo de deslocamento para os usuários;

RESOLVE:

I - Criar a partir do dia 16 de julho de 2000, em caráter experimental, por um período de 30 (trinta) dias, a linha 826 - Jardim Brasil (Complementar);

II -Determinar que a linha ora criada seja operada por micro ônibus;

III -Estabelecer que a linha seja operada pela Tamará Transportes e Turismo Ltda, com frota, intervalos e horários a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, através da Ordem de Serviço de Operação e Quadros de Horários;

IV - Definir que a tarifa da referida linha será a correspondente ao anel B e que o pagamento do usuário deve ser feito em espécie ou através de vale transporte;

V -Estabelecer que a linha ora criada deverá atender aos seguintes parâmetros de avaliação:

a) Apresenta uma rentabilidade igual ou maior que um;

b) Não reduzir a rentabilidade do grupo de linhas de sua área de influência operacional;

c) Garantir que a Empresa operadora apresente uma rentabilidade igual ou maior que a calculada sem a referida linha;

VI - Determinar que a alteração no COA máximo verificado na Empresa Operadora, para garantir o início da Operação do Sistema, não resultará em qualquer direito ou expectativa de direito a sua manutenção;

VII - Definir que a avaliação econômica e operacional deverá basear-se na apuração do índice de passageiros transportados por ônibus e passageiros transportados por quilômetro nos DIAS ÚTEIS dos períodos definidos no caput deste artigo, comparados com a média mensal dos últimos doze meses;

566



VIII – Estabelecer que, verificadas alterações das metas de passageiros transportados, para mais ou para menos, a EMTU/Recife definirá as reduções necessárias para restabelecer o COA máximo atual da Empresa Operadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de redução da expectativa original de demanda, a EMTU/Recife, redefinirá o COA máximo da Empresa Operadora.

IX – Definir que a linha ora criada será avaliada em conformidade com o estabelecido nos itens anteriores, e caso seja considerada inviável, será extinta;

X – Estabelecer que no período experimental, a linha será operada fora da Câmara de Compensação Tarifária - CCT;

XI – Criar uma Comissão para acompanhar e avaliar a operação de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Portaria;

XII – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da assinatura;

XIII - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de julho de 2000

DIRETOR PRESIDENTE



a) Carlos Fernando Motta Collier

